



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº131, DE 03 DE JULHO DE 1989-

Autoriza a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Meridiano a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

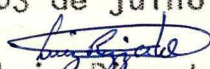
Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice-Prefeito de Meridiano.

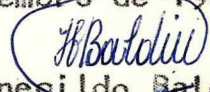
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito correrão à conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de julho de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO